

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves*Corregedor Geral da Justiça***PROVIMENTO Nº 06/2012 – CGJPE**

EMENTA: Estabelece regras complementares para o Regime Especial as 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das atribuições legais e regimentais, e

Considerando que, na sessão do dia 30/08/2012, após a apresentação, pelo Corregedor Geral da Justiça, do Relatório Conclusivo da 1ª Fase do Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão dos Guararapes, decidiu o Conselho da Magistratura acolher a proposição da Corregedoria e prorrogar o Regime Especial por mais 180 dias (DJe 06/09/2012);

Considerando que, no início da primeira fase do Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão, a Auditoria de Inspeção da Corregedoria Geral da Justiça concluiu pela existência de 105 processos provavelmente prescritos, 200 processos aparentemente prestes a prescrever nos próximos cinco anos, 294 processos com carga vencida e 240 processos não localizados fisicamente;

Considerando que o relatório confeccionado pela Auditoria de Inspeção da Corregedoria contendo lista dos processos cuja prescrição aparentemente ocorreria nos próximos cinco anos foi apresentada e encaminhada aos Juízes do Mutirão, em março de 2012, para fins de priorização, com vista a evitar-se a ocorrência da prescrição;

Considerando que está a se aproximar o prazo fixado para cumprimento das Metas 3 e 4 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – Enasp (31.10.2012);

RESOLVE:

Art. 1º RECOMENDAR aos Juízes em atuação no Regime Especial das 1ª e 2ª Varas do Tribunal do Júri de Jaboatão dos Guararapes que:

I - realizem, no prazo de 60 dias, com início em 1/10/2012 e término em 29/11/2012, inspeção física em todos os processos de sua competência, definida nos termos do art. 3º do Provimento CGJPE 03/2012 (Dje 09/03/2012);

II - priorizem os feitos:

nos quais a incidência da prescrição, em abstrato, possa ocorrer nos próximos 5 anos, segundo Relatório de Datas Prováveis de Incidência da Prescrição da Pretensão Punitiva do Estado elaborado pela Auditoria de Inspeção desta Corregedoria;

alcançados pela Meta 3 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – Enasp (A Meta 3 da Enasp busca alcançar a fase de pronúncia em todas as ações penais por crime de homicídio ajuizadas até 31/12/2008);

alcançados pela Meta 4 da Estratégia Nacional da Justiça e Segurança Pública – Enasp (A Meta 4 da Enasp objetiva julgar as ações penais relativas a homicídios dolosos distribuídas até 31/12/2007).

Art. 2º DETERMINAR que a Auditoria de Inspeção apresente até o dia 1/10/2012:

I – atualização da lista indicativa dos feitos nos quais a incidência da prescrição, em abstrato, possa ocorrer nos próximos 5 anos, apresentada na primeira reunião de acompanhamento do Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão, realizada em 30/03/2012, com indicação dos processos:

em que houve a interrupção do curso do prazo prescricional durante a primeira fase do Regime Especial;

em que permanece o risco de prescrição, com indicação da movimentação ocorrida, se for o caso.

II - atualização da lista dos processos cuja última fase, no sistema Judwin 1º Grau, correspondia a “remessa/carga/vista”, apresentada, na primeira reunião de acompanhamento do Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão, realizada em 30/3/2012, com indicação dos processos:

que permanecem naquela fase (remessa/carga/vista);

que, durante a primeira fase do Regime Especial, foram movimentados com devolução de remessa/carga/vista, conclusão, despacho, decisão, sentença, marcação ou realização de audiência, extinção, baixa, arquivamento ou com qualquer outra fase indicativa de que houve devolução do processo à vara.

III - atualização da lista dos processos não localizados fisicamente, apresentada na primeira reunião de acompanhamento do Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão, realizada em 30/3/2012, com indicação dos processos:

localizados fisicamente ou identificados como existentes apenas virtualmente em face de cadastramento dúplice, na primeira fase do Regime Especial;

ainda não localizados fisicamente.

IV- relação dos processos alcançados pela Meta 3 da Enasp;

V – relação dos processos alcançados pela Meta 4 da Enasp;

VI – relação dos processos de competência de cada um dos Juízes em atuação no Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão, definida nos termos do art. 3º do Provimento CGJPE 03/2012 (Dje 09/03/2012), com indicação dos processos:

nos quais a incidência da prescrição, em abstrato, possa ocorrer nos próximos 5 anos;

alcançados pela Meta 3 da Enasp;

alcançados pela Meta 4 da Enasp;

cuja última fase, no sistema Judwin 1º Grau, corresponda a “remessa/carga/vista”, com a data da remessa;

não localizados fisicamente;

Art. 3º DELIBERAR que cada um dos juízes em atuação no Regime Especial das Varas do Júri de Jaboatão deverá receber o relatório indicado no inciso VI do artigo anterior até dia 01/10/2012.

Art. 4º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de setembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO Nº 07/2012 - CGJPE

EMENTA : Determina a colheita das informações elencadas nos incisos I, II e IV do Art. 1º da Resolução TJPE nº 56/1992 (DOPJ 26/05/1992), diretamente do Judwin 1º Grau, pelo Núcleo de Vitaliciamento da Corregedoria Geral da Justiça, dispensando os Juízes Vitaliciandos da remessa respectiva.